DECRETO Nº 7.434-GP/2023

Em, 17 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia
17/03/23 a 23/03/2023
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 697-GP/2022

"Dispõe sobre o Regime de Transição para a Integral e Exclusiva Aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que Instituiu o Novo Regime de Licitações e Contratos no Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Chefia de Gabinete – E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/23 do Tribunal de Contas da União – TCU, que fixou entendimento acerca do marco temporal da lei nº 14.133/2021, pondo fim à controvérsia entre a AGU e as SEGES.

DECRETA

Art. 1º. Que o Município de Nova Mamoré-RO, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo Primeiro: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Parágrafo Segundo: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º. Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, **só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023**;

Parágrafo único: As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Chefia de Gabinete - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º. Nas licitações cuja fase interna tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º. Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar pelo regime antigo (Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/2011) até o dia 31/03/2023 **poderão prosseguir com fundamento na referida normativa, desde a publicação do Edital ocorra até 31/12/2023**.

Art. 6º. Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Art. 7º. As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Chefia de Gabinete - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 8º. As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia ***31 de março de 2023*** por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 9º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios (AROM), observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 10. O Plano de Contratação Anual será elaborado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMPA, e será elaborado a cada ano até o dia 31 de outubro e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I – até o dia 31 de agosto de cada ano: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes no portal PNCP;

II – até o dia 30 de setembro de cada ano: consolidação das informações registradas no portal PNCP por parte da Superintendência de Licitações e Contratos;

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Chefia de Gabinete - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

III – até o dia 31 de outubro de cada ano: aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação do plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 11. Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o Documento de Formalização de Demanda (DFD) na ferramenta informatizada do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) ou PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações) ferramenta informatizada integrante do SIASG, disponível no Ministério da Fazenda mediante firmatura de termo de acesso, com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;
II – descrição sucinta do objeto;
III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante;
VII – nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de março de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Chefia de Gabinete - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO
01	Adão Severiano da Silva	1282	00	63
02	Amarildo da Silva de Almeida	1772	56	63
03	Antônio Pereira Barbosa	12	00	70
04	Edson da Silva Elias	1582	08	49
05	Edilson Martins Ferreira	602	04	70
06	Emidio de Camargo Junior	1264	00	63
07	Francisco Bezerra de Abreu	212	00	49
08	Lenno de Souza Alves	415	00	42
09	Paulo Aguiar da Costa	503	08	49

Art. 2° - **CONCEDER** Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **JANEIRO/2023**, ao servidor do quadro efetivo deste Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração - COMAD, conforme abaixo relacionado:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO
01	Amarildo da Silva de Almeida	1772	20	77

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:9604AB0D

GABINETE DO PREFEITO
5ª CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/APAE/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS

EDITAL Nº 001/APAE-NM/2023

5ª CONVOCAÇÃO
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, através de sua secretaria administrativa, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos – Edital nº 001/001/APAE-NM/2023, realizado no período de 04 de janeiro de 2023 à 24 de janeiro de 2.023, HOMOLOGADO em 26 de janeiro, a comparecerem junto ao departamento de recursos humanos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da desta publicação, podendo ser prorrogado uma vez, para apresentar documentos abaixo relacionados, a fim de tomarem posse dos direitos adquiridos.

CARGO DE ZELADORA

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
MARCILENE QUERINO PEREIRA	3ª

Candidato(s) convocado(s) deverá(ao) apresentar os documentos originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos
Cédula de Identidade;
CPF/MF;
Título Eleitoral;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
Certidão de nascimento ou casamento;
Diploma de conclusão do curso, corresponde ao cargo emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação
Certidão de nascimento dos filhos menores;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
Certidão negativa de ações cíveis e criminal (estadual);
Certidão negativa de ações cíveis e criminal (federal);
Certidão negativa de débitos da fazenda pública municipal;
Certidão negativa de débitos da fazenda pública estadual;
Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Apresentar comprovante de conta bancária;
Comprovante de residência atualizado;
Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico do Trabalho e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
01 (uma) foto 3X4 recente;

Nova Mamoré, 23 de março de 2023.

SAULA MARIA DA SILVA
Presidente Da APAE NM/RO

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:F8BE0CB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 7.434-GP/2023

DECRETO N° 7.434-GP/2023 Em, 17 de março de 2023.

"Dispõe sobre o Regime de Transição para a Integral e Exclusiva Aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que Instituiu o Novo Regime de Licitações e Contratos no Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;
CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);
CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";
CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";
CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/23 do Tribunal de Contas da União – TCU, que fixou entendimento acerca do marco temporal da lei nº 14.133/2021, pondo fim à controvérsia entre a AGU e as

Art. 1º. Que o Município de Nova Mamoré-RO, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo Primeiro: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Parágrafo Segundo: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º. Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, **só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023;**

Parágrafo único: As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º. Nas licitações cuja fase interna tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º. Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar pelo regime antigo (Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/2011) até o dia 31/03/2023 **poderão prosseguir com fundamento na referida normativa, desde a publicação do Edital ocorra até 31/12/2023**.

Art. 6º. Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Art. 7º. As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 8º. As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia ***31 de março de 2023*** por Autoridade Competente sem prejuízo, dademonstração formal da de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 9º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios (AROM), observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 10. O Plano de Contratação Anual será elaborado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMPA, e será elaborado a cada ano até o dia 31 de outubro e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I – até o dia 31 de agosto de cada ano: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes no portal PNCP;

II – até o dia 30 de setembro de cada ano: consolidação das informações registradas no portal PNCP por parte da Superintendência de Licitações e Contratos;

III – até o dia 31 de outubro de cada ano: aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação do plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 11. Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o Documento de Formalização de Demanda (DFD) na ferramenta informatizada do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) ou PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações) ferramenta informatizada integrante do SIASG, disponível no Ministério da Fazenda mediante firmatura de termo de acesso, com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante;

VII – nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de março de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:0A689C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO SEGUNDOTERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 011/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 11/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/SEMED/2022.
INEXIGIBILIDADE
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA